

EPISTEMICÍDIO SURDO, PRIVAÇÃO E VIOLÊNCIA LINGUÍSTICA: ESTUDO DE CASO DE SÔNIA, UMA MULHER NEGRA SURDA

*Deaf epistemicide, linguistic deprivation and violence:
a case study of Sônia, a black deaf woman*



Marianne Rossi Stumpf¹



Patrícia Luiza Ferreira Rezende-Curione²



Joyce Cristina Souza³



¹ Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, SC, Brasil. marianne.stumpf@ufsc.br

² Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. pluiza@ines.gov.br

³ Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, São Carlos, SP, Brasil. joyce.souza@ufscar.br

RESUMO

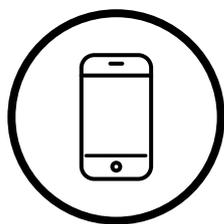
Este trabalho se concentra no estudo de caso de Sônia Maria de Jesus, uma mulher negra-surda residente na região sul do país, que viralizou em vários veículos de comunicação, por ter sido submetida a condições análogas à escravidão por aproximadamente quatro décadas. A pesquisa foi motivada pela ampla repercussão do caso e por investigá-lo a partir da análise de reportagens veiculadas em jornais eletrônicos. As análises foram baseadas nos conceitos de epistemicídio surdo, privação linguística e violência linguística, buscando conhecer a história dessa personalidade, a partir do que foi falado sobre ela nas reportagens e, refletir/problematizar as intenções discursivas presentes por trás das matérias selecionadas. Para isso, elegemos três fontes provenientes da internet, especificamente de jornais eletrônicos. O objetivo central desta pesquisa é lançar luz sobre a privação e violência linguística, bem como o epistemicídio surdo, a fim de promover uma compreensão mais profunda desses temas. O estudo inclui uma análise da nota de repúdio emitida por doutores surdos e doutoras surdas em resposta à história em questão. A nota de repúdio é contextualizada dentro do debate sobre privação linguística, epistemicídio surdo e violência linguística oferecendo uma perspectiva autorizada da comunidade surda acadêmica sobre essas questões complexas.

Palavras-chave: Violência linguística; Privação linguística; Epistemicídio surdo, Mulher negra-surda; Libras.

ABSTRACT

This work focuses on the case study of Sônia Maria de Jesus, a black deaf woman living in the south of the country, who went viral in various media outlets for having been subjected to conditions analogous to slavery for approximately four decades. The research was motivated by the widespread repercussion of the case and to investigate it by analyzing reports in electronic newspapers. The analyses were based on the concepts of deaf epistemicide, linguistic deprivation and linguistic violence, seeking to understand the history of this personality, based on what was said about her in the reports, and to reflect on/problematize the discursive intentions behind the selected articles. To do this, we chose three sources from the internet, specifically from electronic newspapers. The central aim of this research is to shed light on linguistic deprivation and violence, as well as deaf epistemicide, in order to promote a deeper understanding of these issues. The study includes an analysis of the note of repudiation issued by deaf doctors in response to the story in question. The repudiation note is contextualized within the debate on linguistic deprivation, Deaf epistemicide and linguistic violence, offering an authoritative perspective from the academic Deaf community on these complex issues.

Keywords: Linguistic violence; Linguistic deprivation; Deaf epistemicide; Black Deaf Woman; Libras.



**LEIA EM LIBRAS ACESSANDO O
QR CODE AO LADO OU O LINK**
<https://youtu.be/cXTCrLtVws>



Introdução

Este trabalho surge das inquietações das autoras: duas mulheres surdas, brancas, doutoras e professoras universitárias; e uma mulher ouvinte, negra, doutoranda e tradutora intérprete de Libras. Todas são antirracistas e militantes nos movimentos e comunidades surdas. O estudo é motivado pela situação vivida por Sônia Maria de Jesus, uma mulher negra e surda, que reside na região sul do país, e que ganhou notoriedade em vários veículos de comunicação por ter sido encontrada em condição análoga à escravidão. Este caso evidencia uma trajetória marcada pelo epistemicídio, privação e violência linguística.



Como educadoras e pesquisadoras comprometidas com a dignidade, os direitos humanos e a equidade linguística, reconhecemos a importância de amplificar as mãos que se levantam em busca de justiça. Nesse sentido, nossas experiências e perspectivas únicas se complementam, enriquecendo o debate sobre a violência enfrentada pelas comunidades surdas no Brasil.

O termo “comunidades surdas” refere-se a diversos grupos de pessoas surdas que compartilham uma identidade cultural, linguística e social comum. Estima-se que a população brasileira de pessoas surdas seja cerca de 10 milhões. Apesar deste número expressivo, a maioria dessa população não adquire a língua de sinais, o que resulta em um apagamento e minimização de sua importância, fomentando a invisibilidade dessas pessoas.

As comunidades surdas são unidas pelas línguas de sinais, sendo essencialmente comunidades linguísticas, já que a língua de sinais é a principal forma de comunicação utilizada pelos surdos. Dessa forma, pode-se dizer que as comunidades surdas possuem suas próprias culturas, produções e artefatos culturais, histórias e narrativas, que são distintas das culturas das pessoas ouvintes.

Neste artigo, realizamos um estudo de caso sobre Sônia Maria de Jesus, destacando as opressões que ela enfrentou e a reverberação disso ao longo de sua vida. Nosso objetivo é conhecer a história dessa personalidade a partir do que foi relatado nas reportagens, para refletir e problematizar as intenções discursivas presentes nos títulos das matérias publicadas. Para isso, baseamos nossa análise nos conceitos-chave de epistemicídio surdo, privação linguística e violência linguística.

Selecionamos reportagens publicadas no Portal do G1 para nos aproximar da história de Sônia, que ganhou visibilidade nas redes sociais e na imprensa, incluindo uma cobertura nacional em horário nobre no programa Fantástico da Rede Globo.

Com base em nossa experiência como professoras, acadêmicas, ativistas e observadoras atentas da mídia, buscamos não apenas denunciar a situação de Sônia, mas também promover uma compreensão mais profunda dessas questões complexas. Além disso, incluiremos uma análise da nota de repúdio emitida por doutores surdos e doutoras surdas em resposta a essa história.

A nota de repúdio é contextualizada dentro do debate sobre privação linguística, epistemicídio surdo e violência linguística, oferecendo uma perspectiva autorizada da comunidade surda acadêmica sobre essas questões.

No final, essa pesquisa tem o potencial de lançar luz sobre a interseccionalidade das questões enfrentadas pelas comunidades surdas no Brasil e contribuir para um debate mais amplo sobre combater o “audismo epistêmico” e promover a equidade linguística e a justiça para as pessoas surdas. Tivemos por critério a compilação dos textos que de modo geral, ao expressarem conteúdos sobre a mulher surda negra, destacavam-se pelo efeito de impacto que provocam no momento da leitura, fato que nos levou a verificar como ocorre manifestação da violência linguística, epistemicídio surdo e privação linguística.



1 Delineamento do estudo de caso

O estudo de caso é, por natureza, um tipo de pesquisa que nos possibilita investigar um caso particular de um determinado indivíduo ou de um grupo de indivíduos situados em um contexto específico (Paiva, 2019). Neste trabalho, propomos investigar o caso de Sônia Maria de Jesus, figura central em inúmeras reportagens sobre o escândalo envolvendo um desembargador no estado de Santa Catarina em junho de 2023.

De acordo com Ventura (2007), todo caso deve ser decomposto em suas partes constituintes para que, a partir da análise possam ser identificados os componentes mais relevantes. Para a autora, deve-se investigar uma unidade bem definida e contextualizada, com a preocupação de não apenas analisar o caso isoladamente, mas compreender o que ele representa dentro de um contexto mais amplo.

2 Um breve histórico sobre a vida de Sônia

Sônia Maria de Jesus, nascida em 28 de dezembro de 1973, é uma mulher negra, que nasceu ouvinte, ou seja, com audição plena, mas perdeu a capacidade auditiva durante a infância (por volta dos 8 anos) em decorrência de uma agressão provocada pelo próprio pai. Conforme consta nos autos, a surdez foi ocasionada pelo trauma decorrente do espancamento.

Na época, a mãe de Sônia, Dona Deolinda, concordou em afastá-la da casa onde morava com seus pais e seus seis irmãos em São Paulo, para que fosse morar com a sogra do desembargador, até que a violência cessasse. Desde então, tudo que se sabe sobre Sônia é fruto de narrativas da família que a “adotou”, e, além da agressão perpetrada pelo pai, não há menções ou informações sobre sua família. Essa lacuna na cobertura midiática evidencia a limitação do conhecimento disponível sobre o contexto familiar de Sônia ou, possivelmente, o apagamento de sua história.

O apagamento da história de Sônia reflete e reforça a tendência de negligenciar, distorcer ou omitir as contribuições e as experiências vivenciadas pelas comunidades negras ao longo da história da humanidade. Esse fenômeno serve como instrumento facilitador para a perpetuação de estereótipos, marginalização, promoção de injustiça social, criando lacunas importantes na compreensão do passado. Por conseguinte, essa incompreensão influencia a percepção do presente e, em muitos casos, perpetua desigualdades no futuro.

Um exemplo contundente dessa realidade é o caso de Sônia, que ainda na infância foi retirada da família para morar com uma senhora, que posteriormente a repassou para viver em Blumenau (SC) na casa de sua filha e do genro, que havia acabado de ter a primeira filha. Nas palavras do desembargador, que a “acolheu” na época, Sônia foi morar com o casal porque “gostava de crianças”. (Fantástico, 2023)⁴. Vale salientar que em

⁴ Trecho retirado da reportagem publicada em 11/06/2023 às 21h56 pelo Fantástico. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/06/11/desembargador-e-suspeito-de-manter-mulher-surda-que-nunca-aprendeu-libras-em-trabalho-analo-g-a-escravidao-por-37-anos.ghtml>>. Visto em: 24/11/2023.

momento algum, ao menos nas matérias publicadas, houve solicitação de autorização judicial para a obtenção da guarda, curatela ou adoção, seja pela sogra, seja pela família do desembargador, que legitimou a posse de Sônia.

Ao que tudo indica, Sônia nunca teve acesso à educação formal, conseqüentemente, não foi alfabetizada nem na língua portuguesa, língua oficial do país, nem na Língua Brasileira de Sinais (Libras), reconhecida e utilizada pelas comunidades surdas brasileiras. É importante ressaltar que o ambiente natural, favorável e adequado para se adquirir uma língua, é o ambiente escolar das Escolas e Classes Bilíngües de Surdos. No caso das crianças surdas, cujas famílias, em sua maioria, são compostas por pessoas ouvintes falantes de uma língua oral, de difícil acesso a elas, a escola configura-se como um espaço de apresentação e introdução linguística. No que diz respeito às barreiras impostas pela língua no ambiente familiar de crianças surdas, é importante destacar que:

[...] a língua oral é de modalidade oral-auditiva diferente da língua de sinais, língua natural do surdo, de modalidade viso-espacial. Porém, é comum que as famílias ouvintes usem somente a língua oral para interagir com seus filhos, enquanto a criança surda sente-se mais à vontade com os recursos visuais. Desse modo, uma primeira barreira pode começar a ser construída, pois não há uma língua comum entre a família e a criança surda para estabelecer os contatos sociais e assim permitir que a linguagem seja viva e fluente nas interações. (Guarinello et al., 2013, p. 155 apud Cappellini; Souza; Santos e Lacerda, 2022, p. 4).

Para as autoras, “o acesso tardio a uma língua, seja ela oral ou de sinais, confere ao sujeito a privação linguística e a restrição lexical que, na maioria das vezes, impactam diretamente na vida e no desenvolvimento do mesmo” (p. 5).

Diante disso, acredita-se que dois fatores são cruciais para compreender a privação linguística: a idade em que a exposição à língua começou e a extensão dos traumas vivenciados. Segundo Steinberg e Sciarini (2006), o sucesso na aquisição linguística em crianças pode ser atribuído à ausência de traumas e ao apoio de uma família que se esforçou para proporcionar-lhes uma vida normal. No caso em questão, seu limitado desenvolvimento linguístico pode ser atribuído tanto à exposição excessivamente tardia à língua quanto aos traumas e ao isolamento linguístico. Esses fatores influenciam não apenas o desenvolvimento linguístico, mas também o desenvolvimento cognitivo, social, comportamental, emocional e psicológico.

3 Aspectos constituintes do estudo

Esse caso ganhou ampla repercussão nacional em diferentes veículos de comunicação. O interesse por investigá-lo se justifica pelos aspectos linguístico, identitário, social e histórico-cultural.

No aspecto linguístico, ao que tudo indica, Sônia não foi alfabetizada nem em português, nem na Libras. Portanto, não foi estimulada em nenhuma dessas línguas, o que conseqüentemente gerou impactos no desenvolvimento e na capacidade linguística. Para Cappellini, Souza, Santos e Lacerda (2022, p. 3), “a língua desempenha um papel importante na formação da psique humana, e a sua aquisição se torna essencial para o desenvolvimento humano e cultural de qualquer indivíduo”, o que reforça a afirmativa de que “é na e pela língua que o sujeito se constitui”.



Perlin (2003) discute o conceito de identidade surda, com base em pressupostos comunicacionais que tangenciam a constituição do sujeito surdo. No entanto, neste trabalho, adotamos uma abordagem de identidade pautada na interseccionalidade entre gênero, etnia, raça e surdez. De acordo com Campos e Bento (2022, p.9), embora o conceito de interseccionalidade tenha ganhado visibilidade nas últimas décadas, ainda há “lacunas epistêmicas relacionadas ao impacto das intersecções na formação da identidade das pessoas surdas”.

Para Brito et al. (2021), a interconexão entre gênero, raça e surdez é uma das principais formas de subcategorizar a mulher negra surda, confinando-a em um padrão de exclusão que a mantém em uma esfera subalternizante de difícil mobilidade. Nesse sentido, o aspecto identitário empregado aqui diz respeito à dupla constituição e à dupla opressão sofrida por pessoas negras e surdas, bem como aos estereótipos relacionados ao fator étnico-racial e linguístico, ambos presentes no cenário de preconceito e discriminação. Como uma mulher negra e surda, Sônia constitui-se a partir dessa dupla identidade, que a atravessa e permeia sua existência.

Do ponto de vista social, há de se considerar as múltiplas facetas do preconceito racial arraigadas nas estruturas e instituições da sociedade, manifestadas pelo racismo estrutural e institucional. Sobre isso, Brito et al. (2021) destacam que compreender a estrutura do racismo em relação à mulher negra surda exige considerar questões de classe, heteronormatividade, gênero, raça e deficiências. Entre os surdos, e particularmente entre as mulheres surdas, as negras são as mais impactadas pela intersecção dessas categorias identitárias.

As práticas racistas orquestradas evidenciam ainda mais a necessidade de se pensar a operacionalidade do lugar interseccional que a mulher negra surda tem ocupado contemporaneamente e esta é uma chave teórica imprescindível para entender a experiência coletiva de uma mulher que tem sua vivência atravessada pelo racismo, pelo patriarcalismo, exploração de classe, homofobia e pelo perverso ouvintismo (Brito et al. 2021, p. 213)

Tais práticas são frutos da intersecção entre aspectos históricos e culturais da sociedade brasileira do período colonial, que repercutem, ainda que em proporções diferentes, até os dias de hoje. Isso é especialmente evidente quando se trata do lugar ocupado pelas pessoas negras nos postos de trabalho e as funções de subserviência que elas exercem na maioria das vezes. Este é, para nós, um tema muito caro e bastante presente na vida de Sônia. Nas matérias selecionadas para compor o estudo de caso em questão, foi unânime o uso do termo “escravidão”. Por que a figura de Sônia estaria atrelada a essa condição? O que isso representa nos dias de hoje?

Para responder a essas e outras questões, acreditamos ser importante um breve resgate histórico, a fim de recuperar a memória acerca da escravidão e da escravização de pessoas negras no país, para compreendermos algumas atitudes, comportamentos sociais e possíveis intenções presentes nos discursos do material coletado para analisar o caso de Sônia.

Historicamente, a escravidão foi uma prática adotada em muitas sociedades, onde os indivíduos eram legalmente considerados propriedade e submetidos a condições de vida

e de trabalho desumanas por seus “proprietários”. No Brasil, a escravidão é uma parte significativa da história e memória nacional, perdurando por aproximadamente 350 anos, desde o início do período colonial até a abolição, oficialmente declarada pela Lei Áurea em 1888.

Esse sistema de opressão foi essencial e contribuiu significativamente para moldar as dinâmicas sociais, culturais, políticas e econômicas do país. Do ponto de vista econômico, por exemplo, a exploração de terras exigia uma grande quantidade de mão de obra a baixo custo. Para se tornar lucrativo o manejo das terras, aumentando a produtividade e expandindo os negócios, era necessário encontrar mecanismos para garantir uma fonte de trabalho barata e abundante. A escravidão atendia a esses pré-requisitos.

Pensando nisso, quem seriam os candidatos mais cotados para suprir essa demanda? Qual seria a “carne” mais barata do mercado? Vale lembrar que, quando colonizadas, as terras brasileiras já eram habitadas por povos nativos. No entanto, os povos indígenas que aqui viviam, embora mais próximos geograficamente, eram bastante resistentes à escravização e vulneráveis às doenças trazidas pelos colonizadores europeus.

Diante desse cenário, considerando o bem-sucedido comércio transatlântico de africanos entre os séculos XVI ao XIX, a oferta e disponibilidade de uma grande população africana tornavam esses indivíduos uma opção conveniente e acessível para atender à demanda por trabalho escravo no Brasil.

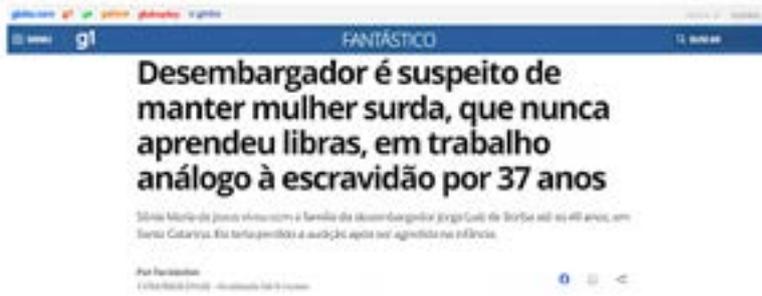
Os africanos eram frequentemente retratados como inferiores e a eles era atribuído o trabalho servil, enquanto os europeus gozavam um lugar de superioridade e usavam isso para justificar sua exploração e dominação sobre os povos africanos. Assim, respondendo aos questionamentos levantados anteriormente e reverenciando uma das mais icônicas canções, “A Carne”, escrita por Seu Jorge e interpretada pela cantora Elza Soares, lançada em 2002, a carne mais barata do mercado é a carne negra.

4 O caso Sônia

Este artigo trata do estudo de caso sobre Sônia Maria de Jesus, destacando as opressões que ela enfrentou ao longo de sua vida. Cabe salientar que a vida de Sônia foi atravessada em muitas camadas e de muitas maneiras que vão desde a exploração do trabalho infantil até o trabalho análogo a escravidão.

O objetivo é evidenciar os principais acontecimentos relacionados ao caso de Sônia Maria de Jesus, que supostamente viveu em condições análogas à escravidão por quase 40 anos na casa do desembargador Jorge Luiz Borba. Deste modo, seguimos com alguns destaques revelados pelas reportagens publicadas sobre o caso.





1. Operação policial em Santa Catarina

Em junho de 2023, a Polícia Federal deflagrou uma operação em Santa Catarina para investigar o desembargador Jorge Luiz Borba. Ele é suspeito de manter Sônia Maria de Jesus, uma trabalhadora doméstica negra e surda, em condições análogas à escravidão. Durante décadas, Sônia trabalhou para o desembargador sem ter registro formal de emprego, salário ou benefícios trabalhistas. Além disso, vivia em condições precárias e não tinha acesso a assistência médica.

2. Acusações e investigação

As acusações surgiram após uma denúncia recebida pelo Ministério Público Federal (MPF). A denúncia alegava que Sônia era surda e não teve acesso à educação formal. O MPF iniciou uma investigação que apurou indícios de prática criminosa, incluindo trabalho forçado, jornadas exaustivas e condições degradantes.

3. Relatos das testemunhas

Vale ressaltar que os relatos das testemunhas foram peças fundamentais na investigação. Participaram como testemunhas do caso ex-funcionárias que trabalhavam na casa do desembargador. Elas relataram que Sônia era submetida a condições extremamente precárias. Segundo as testemunhas, ela comia somente após os patrões e dormia em um pequeno quatinho nos fundos da casa. A situação era tão degradante que os cachorros da família recebiam tratamento melhor do que Sônia.

4. Resposta do desembargador e alegações

O desembargador Jorge Luiz de Borba negou veementemente todas as acusações. Ele alegou que Sônia era tratada como membro da família e que suas ações eram motivadas por propósitos humanitários.

5. Autorização para o retorno de Sônia à casa do desembargador

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) André Mendonça autorizou o desembargador a se encontrar com Sônia e permitiu que ela retornasse à casa dele, caso desejasse. Essa decisão gerou controvérsias e resultou em um recurso da Defensoria Pública da União.

6. Sônia Maria de Jesus Retorna à casa do desembargador

Em setembro de 2023, Sônia Maria de Jesus retornou à casa do desembargador Jorge Luiz Borba após a decisão de Mendonça.

O título da reportagem chama a atenção para quatro termos importantes: “desembargador”, “suspeito”, “mulher surda, que nunca aprendeu libras” e “trabalho análogo à escravidão”. Cada um desses elementos indica áreas cruciais para a compreensão da história em questão, destacando a posição influente do desembargador, a suspeita relacionada a ele, as complexidades enfrentadas por uma mulher surda que não aprendeu Libras e a acusação sobre as condições de trabalho da figura central desta trama. Tais elementos sugerem uma narrativa multifacetada que abarca questões legais, sociais e éticas.

Iniciando com a última questão, o trabalho análogo à escravidão pode se manifestar de diversas formas, incluindo trabalho forçado, servidão por dívida, retenção de salários, restrição de liberdade de movimento e más condições de vida e trabalho. O artigo 149 do Código Penal define o trabalho análogo à escravidão como a “submissão de alguém a condições de trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto” (Brasil, 1940). Esse tipo de prática é considerado crime e, se ocorrer em território brasileiro, é passível de pena de reclusão.

O cerne da questão levantada é que o caso tem como “suspeito” uma pessoa que ocupa o destacado cargo de magistrado em um tribunal de segunda instância no estado de Santa Catarina, o desembargador. Este profissional é responsável por julgar processos nesta instância, revisando decisões judiciais proferidas por juízes de primeira instância.

Dada a posição que ocupa, é difícil imaginar que um desembargador seja apresentado na mídia de outra forma senão como “suspeito”. É importante ressaltar que a suspeição não implica automaticamente culpa, mas sinaliza que existem dúvidas ou indícios que justificam uma investigação mais aprofundada. No contexto legal, a presunção de inocência é mantida até que haja evidências concretas e um processo legal estabeleça a culpabilidade. Em outras palavras, percebe-se uma suavização discursiva no título da reportagem, uma estratégia linguística utilizada para amenizar ou atenuar expressões, tornando o discurso mais amigável, polido ou menos direto.

A narrativa gira em torno de Sônia, que conforme aponta o título, é uma “mulher surda,



que nunca aprendeu libras”. Neste caso, é crucial destacar a diferença entre aprender e adquirir uma língua. A aprendizagem de uma língua, em muitos casos, envolve um processo formal de instrução, geralmente em sala de aula, onde há pelo menos duas posições distintas: a do instrutor/professor e a do aprendiz. Essa aprendizagem ocorre de maneira consciente e deliberada, envolvendo o estudo de regras gramaticais, vocabulário, entre outros.

Por outro lado, a aquisição de uma língua tende a acontecer de forma natural, inconsciente e imersiva, principalmente em contextos comunicativos autênticos. O cerne da questão aqui é o fato de Sônia não ter uma língua que a constitua enquanto sujeito, uma língua que ela possa utilizar para se comunicar e expressar seus pensamentos e sentimentos. O não aprendizado ou a não aquisição de Libras e do português a coloca em uma situação de vulnerabilidade linguística e social, decorrentes da privação linguística a qual ela foi exposta.

Conforme revela a reportagem, Sônia viveu com a família do desembargador por 37 anos. Nesse longo período, ela teve uma participação importante na criação dos quatro filhos do casal, além de realizar trabalhos domésticos não remunerados. Essa dinâmica sugere uma condição de trabalho análoga à escravidão, fato que resultou na denúncia anônima que chamou a atenção das autoridades para o caso.

O conceito de epistemicídio, introduzido por Boaventura de Sousa Santos (2021), refere-se à destruição sistemática dos conhecimentos e saberes de um grupo subordinado à cultura dominante. No caso do epistemicídio surdo, essa destruição se manifesta na desvalorização e marginalização do conhecimento e das práticas culturais surdas, muitas vezes através da privação linguística e da violência linguística. Para compreendermos o caso de Sônia Maria de Jesus, é fundamental entender como o epistemicídio surdo se entrelaça com outras formas de opressão, incluindo o racismo e a exploração laboral.

O caso de Sônia exemplifica o epistemicídio surdo em múltiplas faces. Primeiro, sua condição de mulher negra-surda foi ignorada e desvalorizada, resultando em décadas de exploração sem qualquer tentativa significativa de incluí-la na sociedade através da educação ou da alfabetização em Libras (Língua Brasileira de Sinais). A falta de acesso a uma língua de sinais privou Sônia não apenas de um meio de comunicação, mas também de uma identidade cultural surda e de um conjunto de saberes específicos que são fundamentais para sua plena participação na sociedade.

Além disso, a ausência de registros sobre a família de Sônia nas reportagens analisadas revela um apagamento de sua história e identidade pessoal. Esse apagamento reflete um fenômeno mais amplo de epistemicídio, onde as histórias e contribuições das pessoas surdas, especialmente aquelas que são também negras, são sistematicamente ignoradas, desvalorizadas e apagadas.

5 Manifestações do movimento surdo frente ao caso da Sônia

O termo “comunidades surdas” refere-se a vários grupos de pessoas surdas que compartilham uma identidade cultural, linguística e social comum. No Brasil, estima-se que a população surda seja composta por aproximadamente 10 milhões de pessoas, representando uma parcela significativa da sociedade. Contudo, a maioria dessa população não tem acesso à língua de sinais, o que resulta no apagamento e minimização de sua importância, que incita

a sua invisibilidade. As comunidades surdas se unem por meio das línguas de sinais, que representam a principal forma de comunicação utilizada pelos sujeitos surdos, configurando-as como comunidades essencialmente linguísticas, que possuem culturas, produções e artefatos culturais, bem como histórias e narrativas que se distinguem das culturas das pessoas que ouvem.

Os Doutores Surdos e as Doutoradas Surdas, cientes das dificuldades enfrentadas pelas comunidades surdas, têm se manifestado vigorosamente contra injustiças e discriminações. A recente decisão judicial contra Sônia, uma mulher negra surda submetida a décadas de escravidão, trouxe à tona a urgência de ações mais concretas e decisivas. Esses acadêmicos e profissionais, além de sua contribuição nas áreas de Educação, Letras/Libras, Pedagogia com ênfase em Educação Bilíngue de Surdos e de disciplinas Libras, nas universidades e institutos, veem-se na obrigação moral de atuar como defensores dos direitos humanos e linguísticos dos surdos. Suas notas de repúdio não apenas denunciam as falhas do sistema judiciário, mas também clamam por uma sociedade mais justa e linguística, onde a dignidade e os direitos dos surdos sejam plenamente respeitados e garantidos, embaixo a nota de repúdio em defesa da Sônia.

NOTA DE REPÚDIO EM DEFESA DA DIGNIDADE E DIREITOS DE SÔNIA, MULHER NEGRA SURDA⁵

Nota redigida e assinada pelos Doutores Surdos e Doutoradas Surdas

Nós, Doutores Surdos e Doutoradas Surdas, dedicados à nobre causa da Educação de Surdos, explorando os âmbitos da Educação Básica e do Ensino Superior, em prol das disciplinas de Letras: Libras, Pedagogia Bilíngue, nos domínios da Linguística, Tradução e Interpretação de Libras-Português, bem como em outras áreas relevantes nas Universidades Federais, nas Universidades Estaduais, nos Colégios de Aplicação, nos Institutos Federais, no Instituto Nacional de Educação de Surdos, tanto na esfera pública quanto privada, levantamos nossas mãos em uníssono, em um coro de solidariedade inquebrantável na batalha incansável pela justiça. E é com veemência que repudiamos a decisão que provém do âmago do sistema judiciário brasileiro, uma decisão que perpetua a injustiça que se abateu sobre Sônia, uma mulher negra surda, cujas correntes foram forjadas em padrões desumanos de escravidão ao longo de décadas, dentro dos domínios da família do desembargador Jorge Luiz de Borba, de Santa Catarina, e de sua esposa, Ana Cristina Gayotto de Borba.

É impossível aceitar, sem sobressaltos e com angústia profunda, a sentença proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Senhor André Mendonça, referendando, infelizmente, a decisão proveniente do Superior Tribunal de Justiça. Tal decisão configura-se como um golpe às esperanças de Sônia, uma alma martirizada, sujeita a abusos e privações linguísticas durante quatro décadas de penúria, privada de seu retorno ao convívio de sua família e de sua comunidade. Nesse período, seus direitos elementares, a própria dignidade humana e, de modo particular, os direitos linguísticos, foram vilipendiados, restringindo seu acesso à linguagem e negando-lhe a educação que lhe seria de direito, na vibrante comunidade linguística surda.

Sônia, aos olhos da justiça, foi submetida a um cruel regime de audismo⁶, sujeição a negação de direitos e a um processo de desumanização que se contrapõe de forma categórica às premissas fundadoras da Constituição Brasileira e aos tratados internacionais que proclamam

⁵ Nota de Repúdio publicada nas redes sociais de membros da comunidade surda.

⁶ De acordo com Hora (2020), o termo “audism” foi usado pela primeira vez pelo Surdo Tom Humphries, para descrever os esforços de indivíduos ou da comunidade ouvinte para dominar pessoas surdas, configurando uma relação de opressão linguística e cultural.



os direitos humanos e linguísticos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006, todos ratificados pelo Brasil, erguem-se como pilares da justiça universal, cuja flagrante violação permeia a presente decisão.

Em solo brasileiro, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada à Constituição Federal, com status de Emenda Constitucional, enquanto a Lei Brasileira de Inclusão garante direitos como a educação bilíngue de surdos, a assistência social, o acesso à saúde e o direito a um trabalho digno para todos os cidadãos, independentemente de sua condição.

Esta decisão é inadmissível em seu cerne. Sônia, que jamais deteve parentesco consanguíneo com o Desembargador, figura, na realidade, como uma trabalhadora desprovida de direitos, merecedora de justiça e reparação. É nosso apelo urgente à sociedade brasileira, aos movimentos sociais e às autoridades políticas que se unam para combater esta decisão injusta e pressionar os demais ministros do Supremo Tribunal Federal a retificarem este grave e inaceitável erro no âmbito da justiça.

21 de setembro de 2023.

Assinado por Doutores Surdos e Doutoradas Surdas

Considerações finais

Analisar o caso de Sônia Maria de Jesus à luz do epistemicídio surdo nos permite compreender as camadas de opressão que ela enfrentou. Sua história é um exemplo inegável de como a privação e a violência linguística contribuem para a marginalização e o silenciamento das pessoas surdas, especialmente quando essas opressões se interseccionam com o racismo e a exploração econômica. A luta contra o epistemicídio surdo é, portanto, uma luta pela dignidade, pelos direitos humanos e linguísticos.

A análise deste caso à luz dos conceitos de epistemicídio surdo, privação linguística e violência linguística, em conjunto com as reflexões da nota de repúdio dos doutores surdos, nos permite traçar um cenário mais completo e propositivo para o engajamento em defesa da Sônia Maria de Jesus.

O caso Sônia é um exemplo claro de epistemicídio surdo, a negação e invisibilidade dos saberes, dos conhecimentos, das produções e das experiências das comunidades surdas, que são comunidades linguísticas. Ao ser privada da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de acesso à educação formal, Sônia teve seu potencial cognitivo e comunicativo sufocado e oprimido. A imposição da cultura e da língua hegemônica silenciou sua voz e a relegou à marginalização e à escravidão.

A privação e violência linguística a que Sônia foi submetida a impediram de se desenvolver plenamente, de construir relações autônomas e de participar ativamente da sociedade. Sem a língua de sinais, ela foi privada de sua identidade, cultura e direitos linguísticos e culturais, como claramente emana e exige a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Essa violência se manifestava na negação da Língua de Sinais como meio de comunicação e constituição na sua subjetividade como pessoa surda consciente de seus direitos laborais, humanos e linguísticos. Sônia foi constantemente submetida à desvalorização de sua individualidade reforçando sua situação de subalternidade.

A mulher negra surda que viveu em condições análogas à escravidão por quase 40 anos, a Nota de Repúdio dos Doutores Surdos e das Doutoradas Surdas se ergue como um marco



fundamental na luta por justiça social e linguística. Mais do que um simples documento, a nota representa as mãos das comunidades surdas em defesa dos direitos de Sônia e na denúncia das opressões que ela sofreu.

A Nota de Repúdio dos Doutores Surdos e das Doutoradas Surdas é um documento histórico de grande importância para o caso de Sônia e para as lutas das comunidades surdas.

Referências:

BRASIL, Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm.

BRITO, I. A., MEDEIROS, J. R., BENTO, N. A., RODRIGUES, N. Que corpo é esse? Literatura negra surda, interseccionalidades e violências. In: ODEERE, v. 6, n. 01, jan./jun., p. 209-232, 2021. [https://doi: 10.22481/odeere.v6i01.8533](https://doi.org/10.22481/odeere.v6i01.8533).

CAPPELLINI, M. T.; SOUZA, J. C.; SANTOS, L. F. dos.; LACERDA, C. B. F. Escola e família: uma relação de corresponsabilidade na educação bilíngue para surdos. In: INTERLETRAS, ISSN N° 1807-1597. V. 11. Edição número 36. Novembro de 2022/Maio de 2023.

CAMPOS, S. R. L de.; BENTO, N. A. Nem todo surdo é igual: discussões interseccionais preliminares na educação de surdos. DELTA: Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada, 38-1, 2022 (1-18): 202257202. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-460X202257202>

HORA, M. M. Da. Pessoas surdas e judiciário: (in)acessibilidade e direitos linguísticos no TJPE e TJCE. 2020. 159 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico ou Profissional em 2020) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: <<https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=100807>>. Acesso em: 4 de junho de 2024

PAIVA, V. L. M. O. Manual de pesquisa em Estudos Linguísticos. 1. ed. São Paulo: Parábola, 2019. 160 p.

PERLIN, G. T. T. O ser e o estar sendo surdo: Alteridade, diferença e identidade. [Tese de doutorado] Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003.

SANTOS, B. de S; MENESES, M. P. [orgs.]. Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2021.

VENTURA, M. M. O Estudo de Caso como modalidade de pesquisa. Revista SOCERJ, 20(5), 2007, 383-386.

